



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202011117759

Nome original: doc05522020201005202554.pdf

Data: 05/10/2020 17:31:52

Remetente:

ADOLFO FONTES TOMAZ

Secretaria da 3ª Vara Criminal da comarca de Uberlândia

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: seguem informações

**CONCLUSÃO**

**Aos 01.10.2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca. O Escrivão/Escrevente.**

**Autos: 0702.20.143172-4**

**Vistos, etc.**

Tendo em vista o conteúdo do ofício eletrônico nº 14797/2020, enviado pelo Supremo Tribunal Federal, na pessoa do Ministro Celso de Mello, em que se solicita informações quanto ao alegado na inicial, especificamente sobre a alegada transgressão à autoridade do julgamento proferido por essa Suprema Corte no exame da ADPF 347-MC/DF, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, passo a manifestar.

Primeiramente, destaco a previsibilidade da reclamação tanto na Constituição Federal (CF, art. 102, inciso I, alínea "I"), quando na legislação infraconstitucional (CPC, art. 988 e seguintes) e no art. 7º da Lei 11.417/06, sem deixar de consignar as alterações trazidas pela Lei 13.256/16.

Na petição inicial, a Defesa, em síntese, alega que as decisões judiciais (1ª e 2ª Instâncias), no que diz respeito à audiência de custódia, afrontam o que foi decidido na ADPF nº 347.

De fato, com o ingresso da ADPF nº 347, foi proferida a seguinte decisão liminar, não referendada posteriormente, cuja ementa transcrevo a seguir:

Tanto é que no âmbito nacional, o Conselho Nacional de Justiça editou e publicou a Recomendação nº 62, que inclusive previu, dentre várias medidas de contenção, a não realização de audiência de custódia (art. 8º da Recomendação nº 62 do CNJ), ressaltando o estado de calamidade pública decretado, inclusive, pela União se estenderá, *a priori*, até o dia 31/12/2020.

Assim, diante da recomendação do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais publicou a Portaria Conjunta nº 930/PR/2020, posteriormente suspensa pela Portaria Conjunta nº 949/PR/2020, ambas disciplinando a realização das audiências de custódia durante a vigência da situação de pandemia provocada pelo COVID-19.

A Portaria Conjunta nº 949/PR/2020, em seus artigos 1º e 2º discorre que:

**Art. 1º Fica suspensa a realização de audiências de custódia nos processos em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, durante o período de restrição à propagação da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19. (Grifo meu).**

Art. 2º O magistrado competente, ao receber a comunicação da prisão em virtude de cautelares ou de condenação, deverá, conforme o caso: I - conferir o flagrante, relaxando-o caso ausentes seus requisitos legais; II - conceder liberdade provisória, levando em consideração inclusive a situação atual de pandemia e proteção à saúde de pessoas que integrem o grupo de risco; III - converter a prisão em flagrante em preventiva desde que presentes os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal - CPP e que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, observado o protocolo das autoridades sanitárias.

Assim, a suspensão da realização de audiências de custódia, não eximiu o Magistrado de decidir sobre a necessidade ou não da manutenção da prisão preventiva ou aplicação das medidas cautelares, em verdadeira decisão à luz do disposto no artigo 310 e seguintes do CPP, contudo, de forma mitigada, em decorrência, repita-se, da malfadada pandemia que assolou e assola a humanidade.

159

-----  
Movimentações do processo: 070220142870-4

Localização: AG IP PRESO

Descrição	Data	Complemento
BAIXA DEFINITIVA	12/08/2020	
JUNTADA PET PROCURAÇÃO	10/08/2020	
JUNTADA DE COMPROVANTE	05/08/2020	EX.CORPO DE DELITO
EXPEDIÇÃO DE MANDADO PRISÃO	04/08/2020	- PARTE: CARMINUCCIO PEREIRA
PRISÃO FLAGRANTE EM PREVENTIVA	31/07/2020	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 13573
CONCLUSOS PARA DESPACHO	31/07/2020	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 13573
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO	31/07/2020	

Descrição da movimentação

Count: \*7

&lt;Replace&gt;

-----  
Siscom Caracter 02/10/2020 - 15:36:07